

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Cultural e Recreativa da Comeira, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Covinha, Comeira, 2430-072 Marinha Grande, NIPC 500787654, representada por Carlos Domingues Franco, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de patrocínio desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 1.ª

Objeto



1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a execução da segunda fase da obra de construção de novas instalações, apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de patrocínio desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 23 de dezembro de 2013, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato-programa;
- j) Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de controlo de operações urbanísticas.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Arona' or similar, with a date '11/10/13' written below it.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 10.000,00 euros (*dez mil euros*).
- 2 - A participação financeira corresponde a 10,8% do valor global dos custos previstos para a execução do evento desportivo.
- 3 - A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 - A participação é liquidada da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação - 5.000,00€ no dia da celebração do presente contrato
 - b) 2.ª prestação - 5.000,00€ até ao dia 14 de dezembro de 2013.
- 5 - Para efeitos dos disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
- 7 - O pagamento da segunda prestação depende da apresentação pelo segundo outorgante, até 14 de dezembro de 2013, de comprovativo de despesas efetuadas, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e de extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - O segundo outorgante deve apresentar, até 23 de dezembro de 2013, cópia do relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, nas quais seja visível o cumprimento do disposto na cláusula 10.ª, assim como os documentos comprovativos do cumprimento da alínea j), da cláusula 2.ª.
- 9 - A não apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 5 determina a devolução do valor já recebido pelo segundo outorgante, no prazo máximo de 60 dias seguidos, e a não liquidação da segunda prestação.
- 10 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 080701; compromisso n.º 2848 de 25 de setembro de 2013.



11 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2014 ou subsequentes.

12 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A execução das obras deve ser acompanhada pelos serviços técnicos do primeiro outorgante, no termo do qual deve ser elaborado relatório de fiscalização.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – A vigência do presente contrato cessa:



- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

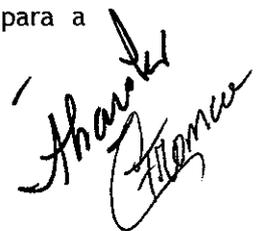
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.



2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 16 e 17 de setembro de 2013.

Marinha Grande, 29 de Novembro de 2013

1º Outorgante

Álvaro Pereira

2º Outorgante


Associação Cultural Recreativa
CAMEIRA
2430 MARINHA GRANDE
Carlos Domingos